

jurta de  
petição  
Rio, 19/10/16

B

573  
7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 43ª. VARA CÍVEL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº : 2007.001.236182-6.  
AÇÃO : REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C EXPURGOS DE JUROS.  
AUTOR : SANDRA RIBEIRO DE ALMEIDA ROBALINHO.  
RÉU : BRASLIGHT.

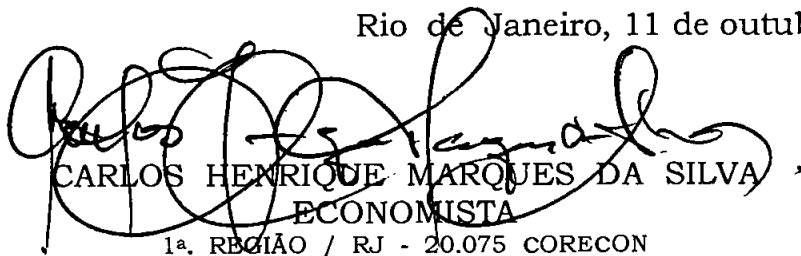
**CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA,**

economista, devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo Pericial, de acordo com fls. 509 e em resposta aos quesitos de fls. 529/531 (Réu), solicitando a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. a expedição do competente Mandado de Pagamento de meus honorários profissionais, conforme comprovante de fls. 579/580.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.

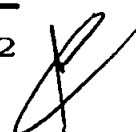
  
CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA  
ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais  
do Estado do Rio de Janeiro.

584

# LAUDO

# PERICIAL



## **I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudo Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível e a disponibilizada pela Ré, Anexo nº II.

## **II - OBJETO :**

Trata-se de uma Ação Ordinária, na qual a Autora obteve êxito em parte de seus pleitos, ou seja, a revisão do fundo de aposentadoria administrado pela Instituição Ré, considerando os expurgos inflacionários ocorridos nos seguintes períodos e percentuais:

- Junho/1987: 26,06%;
- Janeiro/1989: 42,72%; ✓
- Março/1990: 84,32%;
- Abril/1990: 44,80%; ✓
- Maio/1990: 7,87%;
- Fevereiro/1991: 21,87%; e
- Março/1991: 11,79%.

Estando na fase de Liquidação de Sentença.

## **III - HISTÓRICO :**

A r. Sentença de fls. 321/324 julgou procedente: " (...) em parte o pedido formulado na exordial para condenar a Ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relativa aos expurgos inflacionários incidentes sobre as contribuições pessoais realizadas pela Autora à época de cada um dos planos econômicos, devendo ser adotados os índices indicados no verbete nº 252 da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e dos juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. As diferenças acima deverão ser necessariamente, apuradas em sede de liquidação de sentença por cálculo, observando-se a necessidade de dedução de percentuais eventualmente creditados. Outrossim, condeno a Ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes , fixados em 10% sobre o valor da condenação. (...) "

**IV – QUESITOS DA RÉ (Fls. 529/531)**

**Quesito 1**

“ Considerando que a Autora por ocasião de seu desligamento do quadro de Participantes da Fundação ocorrido em 11/07/2003 se encontrava inscrita no PLANO C, queira a Sr. Perito informar no que consiste o Resgate estabelecido no artigo 63 do Regulamento do Plano C em vigor na época do resgate da Autora juntado aos autos. ”

**Resposta : O Artigo nº 63 do Regulamento do Plano C, documento acostado em fls.135, possui a seguinte redação:**

“ (...) Art. 63 - Exceto no caso de demissão por justa causa, o valor do resgate será correspondente à soma das seguintes parcelas:

- a) saldo da conta individual do participante;
- b) saldo conta individual da patrocinadora, multiplicado pelo percentual indicado no Anexo I. (...) ”

**Quesito 2**

“ Tendo em vista que a Autora antes de optar por migrar para o PLANO C estava inscrita em outro Plano de Benefício (PLANO B), com base no disposto no artigo 80, letras (a) e (b) do Regulamento do Plano C em vigor na época do resgate da Autora juntado aos autos, queira a Sr. Perito informar quais as parcelas que compõem o resgate dos Participantes oriundos dos planos A ou B que venham a se desligar do PLANO C, esclarecendo a composição de cada parcela. ”

**Resposta : O Artigo 80 do Regulamento de Benefícios do Plano C, estabelece "in verbis" que:**

“ (...) Art. 80 - O Participante ativo ou patrocinador oriundo do Plano A ou B, que vier a optar pelo resgate na forma prevista no artigo 62, também terá direito a resgatar as seguintes parcelas:

a) parcela 1 - equivalente à soma das contribuições efetuadas pelo próprio participante desde a data da última inscrição na Braslight até a data efetiva, atualizadas com base na Taxa Referencial (TR), acrescida de juros reais de 6% (seis por cento) ao ano;

b) parcela 2 - equivalente ao percentual indicado na tabela abaixo, multiplicado pela diferença entre a Reserva Matemática correspondente à Suplementação Proporcional e o montante apurado conforme disposto na letra "a" deste artigo:

Número de meses da vigência do plano C (VP)	Percentual
0 a 59 meses	20% + VP X 1%
60 meses em diante	80%

**Quesito 3**

“ Com base na resposta dada ao quesito anterior, informe o Sr. Perito se as contribuições pessoais da Autora para o Plano B onde estava inscrita anteriormente à sua migração para o PLANO C integraram o Resgate que foi pago pela Ré; ”

**Resposta : Na época do pagamento do resgate do fundo de reserva de poupança, a Autora recebeu os saldos contidos nas 03 (três) contas administradas pela Instituição Ré.**

**Quesito 4**

“ Ainda com base na resposta dada aos quesitos anteriores, esclareça o Ilustre Perito, quais as parcelas que efetivamente compuseram o Resgate pago à Autora pela Ré em 31/07/2003. ”

**Resposta : Ver a resposta do quesito anterior.**

**Quesito 5**

“ Tendo em vista que os índices pleiteados pela Autora (IPC) referem-se aos meses de junho/1987, janeiro/1989, março/abril e maio/1990 e fevereiro e março/91, queira a Dra. Perita, com base nas respostas dadas aos quesitos anteriores, informar se tais índices aplicam-se exclusivamente à PARCELA 1 do Resgate, caso não seja esse o entendimento da Dra. Perita favor esclarecer. ”

**Resposta : A r. Sentença condenou a Instituição Ré ao pagamento dos expurgos inflacionários das contas de reserva de poupança da Autora, considerando os expurgos inflacionários fixados na súmula 252 índices estes incidentes sobre a conta individual da participante.**

**Quesito 6**

“ Esclareça o Sr. Perito como é apurada a PARCELA 2 do Resgate do PLANO C que foi pago à Autora. ”

**Resposta : A parcela 2 na realidade é a Reserva Matemática do plano.**

**A Reserva Matemática é uma previsão estatística, na qual à Instituição mantenedora calcula a mesma, considerando algumas premissas tais como:**



- Expectativa de vida do participante e seus dependentes;
- Tábuas de mortalidade, risco de morte, invalidez, pensão, etc;
- Crescimento salarial/benefícios;
- Rotatividade; e
- Juros e correção monetária.

**Quesito 7**

“ Informe o Sr. Perito se o valor da PARCELA 1 do Resgate é considerado na apuração do valor da PARCELA 2 do Resgate. ”

**Resposta : Na época do pagamento ocorreu a compensação dos saldos existentes nas referidas parcelas.**

**Quesito 8**

“ Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, considerando que o pedido da Autora na presente ação objetiva o recebimento da diferença entre o saldo resgatado sem os índices expurgados e o saldo que vier a ser apurado com a incidência dos índices expurgados, com base nas disposições regulamentares do Plano C, informe o Sr. Perito se uma vez apurado o novo valor da PARCELA 1

haverá automática redução do valor da PARCELA 2 do Resgate pago à Autora e o porquê. ”

**Resposta : A r. Sentença em Liquidação não determinou/instruiu sobre a revisão de possíveis diferenças a serem suportadas pelas partes, em especial, as relativas ao recebimento de alterações na Reserva Matemática.**

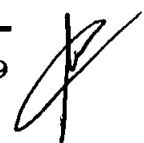
**Quesito 9**

“ Queira a Dra. Perita calcular informando na memória do cálculo: ”

a) A diferença entre o valor do pagamento integral do resgate devido na data de desligamento, considerando os índices de correção monetária determinados em Sentença e o valor do pagamento integral, do resgate, recebido pela Participante na data de desligamento, segundo índices de correção monetária definidos em Regulamento/Estatuto, observando os diferentes padrões monetários do período em questão já embutidos nos valores das cotas;

**Resposta : Queira reportar-se ao Anexo do Laudo de número 01 e a conclusão do presente trabalho, nos quais discriminamos dentre outros:**

- **As datas das concessões/pagamentos do benefício;**



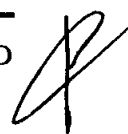
- O saldo do fundo de reserva de poupança;
- Os índices de rendimentos e os demais lançamentos creditados pela Ré;
- As evoluções das contribuições e do saldo da conta individual da Autora com o empregos dos expurgos inflacionários;
- As indicações das demais verbas condenatórias; e,
- Indicação do valor global da condenação.

b) O valor desta diferença descrita anteriormente atualizado monetariamente e aplicado os juros de mora de 1% a partir da citação conforme determinado na sentença;

**Resposta : Ver a resposta do quesito anterior.**

**Quesito 10**

“ Queira a Ilustre Sr. Perito informar se no custeio do Plano de Previdência em que a Autora estava inscrita, respeitou a avaliação das características biométricas, demográficas e financeiras da época, estavam previstos os expurgos inflacionários dos sucessivos planos econômicos com relação à um índice de correção monetária? Caso tais acréscimos, se reclamados por outros Participantes, poderão acarretar num descasamento entre as receitas e as despesas do Plano de Previdência? ”



**Resposta : Deixa à perícia de atender a indagação formulada no quesito, por entender que o referido questionamento foge ao objetivo da presente fase processual, ou seja, a Liquidação de Sentença.**

**Quesito 12**

“ Queira a Ilustre Sr. Perito informar se o cálculo efetuado merece algum ressalva face à desconsideração das premissas atuariais envolvidas no custeio do Plano? ”

**Resposta : Ver a resposta ofertada ao quesito anterior.**

**Quesito 13**

“ Queira a Ilustre Dra. Perita informar tudo o mais que entender necessário. ”

**Resposta : Ver a conclusão do Laudo Pericial.**

**V - CONCLUSÃO :**

Inicialmente, informo que a parte Autora não formulou quesitos.

Trata-se de uma Ação Ordinária de Repetição de Indébito com Expurgos Inflacionários, na qual a parte Autora obteve êxito em parte dos seus pleitos, ou seja, a r. Sentença determinou a revisão do fundo de aposentadoria administrado pela Instituição Ré, aplicando os expurgos inflacionários, conforme parte transcrita abaixo:

A r. Sentença de fls. 321/324 julgou procedente: " (...) em parte o pedido formulado na exordial para condenar a Ré ao pagamento das diferenças de correção monetária relativa aos expurgos inflacionários incidentes sobre as contribuições pessoais realizadas pela Autora à época de cada um dos planos econômicos, devendo ser adotados os índices indicados no verbete nº 252 da Súmula do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, e dos juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação. As diferenças acima deverão ser necessariamente, apuradas em sede de liquidação de sentença por cálculo, observando-se a necessidade de dedução de percentuais eventualmente creditados. Outrossim, condeno a Ré ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes , fixados em 10% sobre o valor da condenação. (...)"

O v. Acórdão acostado em fls. 365/369 e 383/385 manteve a r. Sentença.

A Perícia de Liquidação de Sentença foi realizada e baseada nos diversos documentos acostados aos autos e na planilha demonstrativa da evolução da conta de reserva de poupança da Autora, documento este fornecido pela Instituição Ré e que segue em anexo ao presente trabalho, Anexo nº II.

Assim, baseado nos parâmetros determinados na r. Sentença para a Liquidação de Sentença e, considerando as metodologias de cálculos adotadas pela Perícia, apuramos em 30 de setembro de 2016, que o valor da diferença da Reserva de Poupança da Autora, acrescida dos juros de mora, perfaz a importância total de R\$ 61.306,85 (sessenta e um mil trezentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme o Anexo de número 01 do Laudo Pericial e a planilha abaixo:

1	Saldo da conta de reserva de poupança após as revisões - contribuições individuais - parcela 1	R\$ 73.016,13
2	Valor recebido pela Autora relativo às contribuições individuais - parcela 1	R\$ 58.914,21
3	Diferença apurada	R\$ 14.101,92
4	Índice de correção da P.J.E.R.J.	2,21017373
5 = 3 x 4	Diferença corrigida	R\$ 31.167,69
6	Data da citação	09/09/2008
7	Juros de mora	R\$ 30.139,16

<b>8 = 5 + 7</b>	<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 61.306,85</b>
<b>9</b>	<b>Honorários advocatícios (10,0%)</b>	<b>R\$ 6.130,68</b>
<b>10</b>	<b>Custas judiciais de origem (doc. fl. 37)</b>	<b>R\$ 276,26</b>
<b>11</b>	<b>Custas judiciais corrigidas</b>	<b>R\$ 454,28</b>
<b>12 = 8 + 9 + 11</b>	<b>Total da condenação</b>	<b>R\$ 67.891,81</b>
<b>13</b>	<b>Total da condenação em UFIR'S-RJ</b>	<b>22.613,27</b>

Mediante a obtenção do valor das verbas devidas à parte Autora, apuramos os honorários advocatícios no valor de R\$ 6.130,68 (seis mil cento e trinta reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha acima.

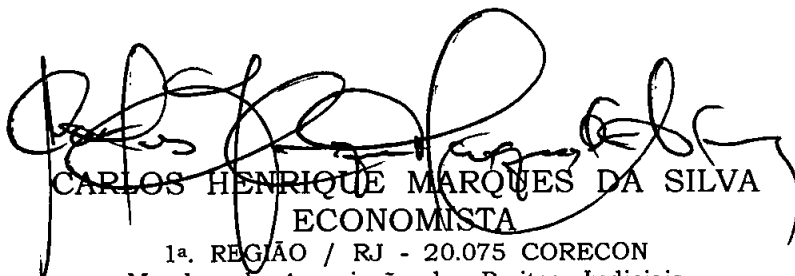
O valor das custas judiciais corrigidas pelo Fator de Atualização do P.J.E.R.J. totalizou a quantia de R\$ 454,28 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Deste modo, o valor global das verbas condenatórias e devidas pela Instituição Ré em 30 de setembro de 2016 são de R\$ 67.891,81 (sessenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos), conforme planilha acima e a evolução dos cálculos efetuados e anexados ao Laudo.

**Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 15 (quinze) laudas e 2 (dois) Anexos, sendo 01 (um) demonstrativo da evolução da conta de reserva de poupança fornecida pela Instituição Ré (Anexo nº II) e o outro a planilha de cálculos da Liquidação de Sentença, sendo todas as folhas numeradas e rubricadas.**

**Apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao Juízo.**

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2016.

  
**CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA**  
**ECONOMISTA**  
1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON  
Membro da Associação dos Peritos Judiciais  
do Estado do Rio de Janeiro.



598  
/

ANEXO N° I

ANEXO 01 - EVOLUÇÃO DA CONTA DE RESERVA DE POUPANÇA DA AUTORA COM OS EMPREGOS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FIXADOS NA R. SENTENÇA

Data do Pagamento	30/07/2003
URPB do Pagamento	16,240000
Fator Redução	100,00%

Data Ref.	Contribuição (valor histórico)	Índice de atualização	Valor URPB	Contribuição (qtd URPB )	Nº Meses	Juros (em URPB)	Valores em R\$				
							Juros	Valor Atualizado	Total	Total Tributável	Total Isento
01/04/1976	85,00	1,0253	142,20	0,60	327	2,4559	39,88	9,71	49,59	49,59	0,00
01/05/1976	85,00	1,0295	145,80	0,58	326	2,3805	38,66	9,47	48,13	48,13	0,00
01/06/1976	85,00	1,0300	150,10	0,57	325	2,2979	37,32	9,20	46,52	46,52	0,00
01/07/1976	85,00	1,0252	154,60	0,55	324	2,2172	36,01	8,93	44,94	44,94	0,00
01/08/1976	85,00	1,0278	158,50	0,54	323	2,1492	34,90	8,71	43,61	43,61	0,00
01/09/1976	85,00	1,0331	162,90	0,52	322	2,0782	33,75	8,47	42,22	42,22	0,00
01/10/1976	85,00	1,0362	168,30	0,51	321	1,9990	32,46	8,20	40,66	40,66	0,00
01/11/1976	85,00	1,0298	174,40	0,49	320	1,9170	31,13	7,92	39,05	39,05	0,00
01/12/1976	170,00	1,0223	179,60	0,95	319	3,6998	60,08	15,37	75,45	75,45	0,00
01/01/1977	119,00	1,0174	183,60	0,65	318	2,5176	40,89	10,53	51,42	51,42	0,00
01/02/1977	119,00	1,0198	186,80	0,64	317	2,4590	39,93	10,35	50,28	50,28	0,00
01/03/1977	119,00	1,0226	190,50	0,62	316	2,3962	38,91	10,14	49,05	49,05	0,00
01/04/1977	119,00	1,0287	194,80	0,61	315	2,3286	37,82	9,92	47,74	47,74	0,00
01/05/1977	119,00	1,0324	200,40	0,59	314	2,2493	36,53	9,64	46,17	46,17	0,00
01/06/1977	119,00	1,0333	206,90	0,58	313	2,1649	35,16	9,34	44,50	44,50	0,00
01/07/1977	119,00	1,0267	213,80	0,56	312	2,0819	33,81	9,04	42,85	42,85	0,00
01/08/1977	119,00	1,0205	219,50	0,54	311	2,0150	32,72	8,80	41,52	41,52	0,00
01/09/1977	119,00	1,0138	224,00	0,53	310	1,9621	31,86	8,63	40,49	40,49	0,00
01/10/1977	119,00	1,0141	227,10	0,52	309	1,9231	31,23	8,51	39,74	39,74	0,00
01/11/1977	119,00	1,0148	230,30	0,52	308	1,8843	30,60	8,39	38,99	38,99	0,00
01/12/1977	238,00	1,0197	233,70	1,02	307	3,6903	59,93	16,54	76,47	76,47	0,00
01/01/1978	169,39	1,0210	238,30	0,71	306	2,5594	41,56	11,54	53,10	53,10	0,00
01/02/1978	170,79	1,0230	243,30	0,70	305	2,5115	40,79	11,40	52,19	52,19	0,00
01/03/1978	191,09	1,0261	248,90	0,77	304	2,7293	44,32	12,47	56,79	56,79	0,00

*[Handwritten signature]*  
599

ANEXO 01 - EVOLUÇÃO DA CONTA DE RESERVA DE POUPANÇA DA AUTORA COM OS EMPREGOS DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS FIXADOS NA R. SENTENÇA

Data do Pagamento	30/07/2003
URPB do Pagamento	16,240000
Fator Redução	100,00%

Data Ref	Contribuição (valor histórico)	Índice de atualização	Valor URPB	Contribuição (qtd URPB )	Nº Meses	Juros (em URPB)	Valores em R\$				
							Juros	Valor Atualizado	Total	Total Tributável	Total Isento
01/04/1978	167,99	1,0290	255,40	0,66	303	2,3234	37,73	10,68	48,41	48,41	0,00
01/05/1978	167,99	1,0304	262,80	0,64	302	2,2435	36,43	10,38	46,81	46,81	0,00
01/06/1978	172,37	1,0303	270,80	0,64	301	2,2197	36,05	10,34	46,39	46,39	0,00
01/07/1978	167,99	1,0305	279,00	0,60	300	2,0863	33,88	9,78	43,66	43,66	0,00
01/08/1978	167,99	1,0278	287,50	0,58	299	2,0116	32,67	9,49	42,16	42,16	0,00
01/09/1978	183,27	1,0261	295,50	0,62	298	2,1215	34,45	10,07	44,52	44,52	0,00
01/10/1978	183,27	1,0237	303,20	0,60	297	2,0543	33,36	9,82	43,18	43,18	0,00
01/11/1978	183,27	1,0258	310,40	0,59	296	1,9938	32,38	9,59	41,97	41,97	0,00
01/12/1978	366,54	1,0264	318,40	1,15	295	3,8623	62,72	18,70	81,42	81,42	0,00
01/01/1979	262,10	1,0226	326,80	0,80	294	2,6734	43,42	13,02	56,44	56,44	0,00
01/02/1979	262,10	1,0230	334,20	0,78	293	2,5973	42,18	12,74	54,92	54,92	0,00
01/03/1979	262,10	1,0252	341,90	0,77	292	2,5224	40,96	12,45	53,41	53,41	0,00
01/04/1979	262,10	1,0374	350,50	0,75	291	2,4445	39,70	12,14	51,84	51,84	0,00
01/05/1979	262,10	1,0382	363,60	0,72	290	2,3411	38,02	11,71	49,73	49,73	0,00
01/06/1979	262,10	1,0334	377,50	0,69	289	2,2402	36,38	11,28	47,66	47,66	0,00
01/07/1979	301,43	1,0272	390,10	0,77	288	2,4769	40,22	12,55	52,77	52,77	0,00
01/08/1979	301,42	1,0287	400,70	0,75	287	2,3956	38,90	12,22	51,12	51,12	0,00
01/09/1979	301,42	1,0403	412,20	0,73	286	2,3135	37,57	11,88	49,45	49,45	0,00
01/10/1979	304,53	1,0000	428,80	0,71	285	2,2322	36,25	11,53	47,78	47,78	0,00
01/10/1979	9,32	1,0457	428,80	0,02	285	0,0683	1,11	0,35	1,46	1,46	0,00
01/11/1979	323,08	1,0453	448,40	0,72	284	2,2498	36,54	11,70	48,24	48,24	0,00
01/12/1979	646,16	1,0408	468,70	1,38	283	4,2765	69,45	22,39	91,84	91,84	0,00
01/01/1980	447,79	1,0420	487,80	0,92	282	2,8288	45,94	14,91	60,85	60,85	0,00
01/02/1980	447,79	1,0370	508,30	0,88	281	2,6969	43,80	14,31	58,11	58,11	0,00

*P*  
*2/03*